



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

PORTARIA Nº 01/2020 - SECULT.

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal nº 267, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Açailândia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 267, de 11 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Açailândia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 372, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Açailândia; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 421, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Açailândia,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Açailândia, dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I - Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;

II - Chamada Pública - PRÊMIO MESTRE ZEZÃO PARA MESTRES E MESTRAS, PRÊMIO DE FINALIZAÇÃO PARA TRABALHOS, EM PROCESSO, INTERROMPIDOS PELA PANDEMIA (LIVROS, DISCOS, ESPETÁCULOS, ETC), PRÊMIO DE PRESERVAÇÃO DA GASTRONOMIA PATRIMONIAL, PRÊMIO DE INCENTIVO A IDÉIAS INOVADORAS, AQUISIÇÃO DE ARTESANATOS/ARTEFATOS PARA A CASA DA CULTURA POPULAR, PRÊMIO PARA ESPETÁCULOS E OFICINAS - APRESENTAÇÃO EM FORMATO VIRTUAL EDITAL I, PRÊMIO PARA ESPETÁCULOS E OFICINAS - APRESENTAÇÃO EM FORMATO VIRTUAL EDITAL II, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º. A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

I - Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.

II – Chamada Pública PRÊMIO MESTRE ZEZÃO PARA MESTRES E MESTRAS, PRÊMIO DE FINALIZAÇÃO PARA TRABALHOS, EM PROCESSO, INTERROMPIDOS PELA PANDEMIA (LIVROS, DISCOS, ESPETÁCULOS, ETC), PRÊMIO DE PRESERVAÇÃO DA GASTRONOMIA PATRIMONIAL, PRÊMIO DE INCENTIVO A IDÉIAS INOVADORAS, AQUISIÇÃO DE ARTESANATOS/ARTEFATOS PARA A CASA DA CULTURA POPULAR, PRÊMIO PARA ESPETÁCULOS E OFICINAS - APRESENTAÇÃO EM FORMATO VIRTUAL EDITAL I, PRÊMIO PARA ESPETÁCULOS E OFICINAS - APRESENTAÇÃO EM FORMATO VIRTUAL EDITAL II: no valor total de R\$ 410.384,29 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), advindos de recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

SEÇÃO I

DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES

Art. 3º. Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º. Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes e circos;

III - Escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;

IV - Estúdios e companhias de dança e de teatro;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais e casas de cultura;

VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;

VIII - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;

IX - Espaços de povos e comunidades tradicionais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

X - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XI - Teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XII - Livrarias, editoras e sebos;

XIII - Empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;

XIV - Estúdios de fotografia;

XV - Produtoras de cinema e audiovisual;

XVI - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XVII - Galerias de arte e de fotografias;

XVIII - Feiras de arte e de artesanato;

XIX - Espaços de apresentação musical;

XX - Espaços de literatura e poesia;

XXI - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXII - E outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 5º. Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I - Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente atuem no município.

II - Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Açailândia, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º. O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

I - Coletivo Cultural SEM constituição jurídica, com até 80 integrantes: 30 subsídios de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) brutos;

II - Coletivo Cultural SEM constituição jurídica com mais de 80 integrantes: 10 subsídios de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) brutos;

III - Coletivo Cultural COM constituição jurídica, com até 80 integrantes, ou Instituição Cultural com até 80 beneficiários direto: 10 subsídios de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) brutos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

IV - Coletivo Cultural COM constituição jurídica, com mais de 80 integrantes, ou Instituição Cultural com mais de 80 beneficiários diretos: 10 subsídios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) brutos;

§ 1º Entende-se por beneficiários direto, os Espaços Culturais que atendam periodicamente um número específico de pessoas.

§ 2º Dos valores brutos acima descritos incidirão os impostos devidos.

**SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO**

Art. 7º. Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Portaria e demais regulamentos.

Art. 8º. Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I - Atuação na cidade de Açailândia;

II - O mínimo de 2 anos de formação, a contar de 29/06/2020;

III - As atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/06/2020;

IV - Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

V - Que possui representante residente no município de Açailândia há pelo menos 02 (dois) anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

VI - Que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

Art. 9º. Os Coletivos Culturais COM constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I - Que possui sede na cidade de Açailândia há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29/06/2020;

II - As atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar 29/06/2020;

III - Que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

IV - Que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Art. 10. Estão excluídos do benefício, os Coletivos e Instituições que:

I – Possuam, entre seus representantes, servidores públicos, ainda que aposentados;

II – Possuam, entre seus representantes, pensionistas de servidores públicos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

III - Sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11. O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

**SEÇÃO III
DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO**

Art. 12. A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do site eletrônico www.acailandia.ma.gov.br no período de 9h do dia 09 de novembro de 2020 às 18h do dia 20 de novembro de 2020.

Art. 13. Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico e enviar para o e-mail cultura@acailandia.ma.gov.br, com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.

II - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

III - Comprovantes de residência do representante do Coletivo Cultural, que comprove que o representante reside em Açailândia há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 29/06/2020;

V - Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia;

VI - Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01;

VII - Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor recebido - Anexo 02.

Art. 14. Os Coletivos Culturais COM constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico específico e enviar os seguintes documentos:

I - Cartão de CNPJ;

II - Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

III - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;

IV - Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/06/2020, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia;

V - Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01, obrigatório apenas para os casos de MEI's que representam grupos culturais;

VI - Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a mínimo de 20% (vinte por cento) do valor recebido, conforme Anexo 02.

**SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO**

Art. 15. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão de Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.

Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art.2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 16. Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único. As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto *upload* (envio) dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.

Art. 17. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Art. 18. Os Coletivos e Instituições Culturais ainda não cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria Municipal de Cultura – SMIIC, devem se cadastrar no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/cadastro-cultural/>, para fazer parte do banco de dados, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do sistema referido.

Art. 19. Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a comissão de Acompanhamento e Execução da SMC/FAN classificará as inscrições obedecendo as seguintes prioridades:

I - Tempo de Existência/idade do Coletivo ou Instituição Cultural;

II - Coletivos ou Instituições Culturais majoritariamente formado por pessoas negras (50%+1);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

III - Coletivos ou Instituições Culturais majoritariamente formado por mulheres (50%+1);

IV - Coletivos ou Instituições Culturais majoritariamente formado por LGBTQI+ (50%+1);

V - Coletivos ou Instituições Culturais que atendam maior número de beneficiários.

Art. 20. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no site www.acailandia.ma.gov.br a relação nominal dos habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 22. Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

Art. 23. Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

**SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

Art. 24. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 03 (três) servidores indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 25. Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução:

I - Analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais;

II - Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;

III - Analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 19;

IV - Homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais no Cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

V - Validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

**SEÇÃO VI
DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 26. Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Parágrafo único. A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria (Anexo 02).

Art. 27. O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

§ 3º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 28. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

I - Os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

II - As despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III - Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 32. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Cultura de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Francisco Antônio Cruz de Sousa
Secretário Municipal de Cultura de Açailândia



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO 01 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros do Coletivo _____, responsáveis pelo Espaço Cultural _____, declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no município Açailândia, via Lei Aldir Blanc.

Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura de Açailândia:

() Pessoa Física.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

() Microempreendedor individual – MEI

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Assinatura do microempreendedor: _____

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Açailândia, _____ de _____ de 20 ____.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI, E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

RAÇA: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

(inserir tantos integrantes quanto forem necessários)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir, como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) do subsídio recebido.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EXEMPLO 01 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EXEMPLO 02 (RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

ESPAÇO CULTURAL:

CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro. Especifique:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro. Especifique:

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>R\$ 100,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>02</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>R\$ 50,00</i>	<i>unitário</i>	<i>04</i>	<i>R\$ 200,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE AÇAILÂNDIA, EM ATÉ 120 DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA A CULTURA.